



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 8/2024/COETE/REITO

PROCESSO Nº 23117.040741/2024-05

INTERESSADO(S): COETE

ASSUNTO: Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta violação das regras estabelecidas na Resolução n. 79 do CONSUN

COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Ementa: Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta violação das regras estabelecidas na Resolução n. 79 do CONSUN

Interessado: Chapa 1: UFU MAIS: INTEGRAR & TRANSFORMAR

Data: 25/06/2024.

A Comissão de Ética Eleitoral, no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplexes para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica online, utilizando o sistema de votação online Helios Voting, em resposta aos representantes AD Chapa 1: UFU MAIS: INTEGRAR & TRANSFORMAR no que tange ao processo de divulgação das candidaturas, arts. 14 a 20 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como a orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte:

1. Uma das coordenadoras da Chapa supracitada, a professora Juliana Marzinek, submeteu a apreciação desta comissão o conteúdo de um conjunto de mensagens que, em caso de aprovação por este comitê, serão enviadas por meio de Whatsapp.

2. Foram submetidas 4 (quatro) conteúdos distintos, que tratam dos seguintes temas: propostas relativas ao processo seletivo da Universidade Federal de Uberlândia (conteúdo 1); formas alternativas de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia (conteúdo 2); questões relativas ao enfrentamento à evasão e a retenção de alunos (conteúdo 3); e acesso a novas tecnologias, como o domínio tecnológico impactou na universidade (conteúdo 4).

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de
Ética Eleitoral oferece seu parecer:

3. O parágrafo único do art. 17 da Resolução CONSUN n. 79, de 20/05/2024, estabelece que: “fica liberada a utilização de email institucional de uso individual, redes sociais virtuais, plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais, e dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros) para divulgação de conteúdo”. No mesmo sentido, dispõe os arts. 10 e 17 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, que autorizam divulgação dos candidatos e de suas campanhas por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens, estabelecendo normas complementares à resolução, nos seguintes termos: “é permitido o envio de mensagens por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens (WhatsApp, Telegram entre outros) pelo candidato (a) ou por sua campanha diretamente aos (às) eleitores (as), conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da resolução CONSUN n. 79”.

Como a divulgação de conteúdo nas redes sociais e nos dispositivos digitais de trocas de mensagens deve conter as propostas apresentadas nos programas de trabalho dos candidatos e seus desdobramentos, sempre, em respeito aos princípios relacionados a ética, a responsabilidade social, imparcialidade, profissionalismo e transparência, conforme o art.14 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, o conteúdo apresentado a essa comissão, não se mostra violador de nenhuma disposição contida na resolução CONSUN n. 79, de 20/05/2024, bem como, na Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024, desde que as mensagens respeitem as regras estabelecidas nos parágrafos do art. 17 da Portaria CELEIT n. 1, 7/06/2024 não há qualquer problema no seu envio por meio de WhatsApp.

4. Portanto, no entendimento desta Comissão de Ética Eleitoral, que **os conteúdos apresentados podem ser objeto de envio por meio de dispositivos digitais de trocas de mensagens**, WhatsApp.

Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 25 de junho de 2024.

KARLOS ALVES BARBOSA

(Relator)



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 26/06/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5491938** e o código CRC **11621198**.

Referência: Processo nº 23117.040741/2024-05

SEI nº 5491938